



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Contrato N.º129/2020.

SIGA OK EM:

23/12/2020

Mat: Quintas

PUBLICADO EM:

19/01/2021

Mat: Quintas

Modalidade de Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO	Número N.º DL15-2020-4
--	---------------------------

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA RITHEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/nº, na cidade de São Francisco do Conde - BA, CEP: 43.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES** e o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº15.599.273/0001-71, neste ato representados pelo seu secretário, Sr. **Aloísio Oliveira de Souza**, brasileiro, psicólogo inscrito no CPF sob o nº001.476.865-80, residente e domiciliado na Rua Frei Miguel nº04, Centro, São Francisco do Conde/BA, CEP:43.90000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RITHEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.207.567/0001-21, com sede na Rua Hermínio Manoel Bonifácio, nº133, Centro, Simões Filho – Ba; CEP: 43700 – 000; representado neste ato pelo Sr. **Roberval Augusto da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº281.658.375-91, portador do RG nº. 01.760.335-80, com o endereço comercial acima citado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o constante no **Processo Administrativo nº 5840/2020**, doravante denominado “**processo**”, celebram o presente contrato, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 2555/2020, Lei Federal nº 13 979/2020, Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, bem como pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a aquisição de materiais de Equipamentos de Proteção Individual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte, que tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento comunitário e apoio e assistência à infância, adolescência, idoso e às pessoas que necessitem da proteção social básica e especial, bem como, promover a execução de programas socioassistenciais, incentivar e promover às atividades desportivas e recreativas além do lazer de interesse da população, observando as condições e especificações constantes neste Termo e nos Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Passam a integrar este instrumento o Termo de Referência da **Dispensa de Licitação N.º15-2020-4** e seus anexos, a Proposta de Preços da empresa, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **02 (meses)**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, com base no Art. 4º-H da Lei Federal n.º 13.979/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global estimado do presente instrumento é **R\$35.971,50 (Trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Alcool Etilico 70%,solução anti-séptica uso externo. A embalagem deve conter venda proibida pelo comércio. Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas, fabricação e controle-CBPF do fabricante conforme resolução ANVISA nº 460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Embalagem com 1000ml.	LT	FLAMAGEL	400	R\$ 13,95	R\$5.580,00
2	Álcool gel. Gel para higienização à 70%, com ação antisséptica, sem enxágue, destinado à assepsia das mãos. Embalagem com 1000 ml.	LT	FLAMAGEL	450	R\$ 14,95	R\$ 6.727,50
3	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2, classe S, sem válvula de exalação, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibra sintética estrutural; camada interna de sintética com tratamento eletrostático; camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO INMETRO.	UND	KSN	2.400	R\$ 9,86	R\$ 23.664,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 35.971,50 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>						

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

Unidade:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte:
31.32	6.302	3.3.90.30	29

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, por meio de depósito em conta corrente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

§1º O pagamento deverá ser efetuado através da apresentação da Nota Fiscal da Contratada na SEDESE, acompanhada das autorizações de fornecimento emitidas durante o mês e das Certidões Negativas do FGTS, da Previdência Social, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da contratada.

§2º A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esporte, responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

§3º Qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

C



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTA REAJUSTAMENTO e REVISÃO**

Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta de preços. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice **IPC - Fipe**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o **Termo de Referência**;
- b) Manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos, para execução completa e eficiente do fornecimento/serviço objeto deste contrato;
- c) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento/serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento/serviço;
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento/serviço prestado;
- h) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- i) Adimplir o fornecimento/serviço objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- j) Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.
- k) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- l) A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no Art. 4º - I, da Lei Federal nº. 13 979/2020;

- m) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SEDESE (Secretaria de Desenvolvimento Social e Esporte - Unidade Gestora da Assistência Social no Município);
- n) fornecer os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência e seu anexo;
- o) entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento;

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos naimprensaoficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- c) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- d) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- e) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

#### CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente instrumento será indireto por preço unitário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento do objeto se dará segundo a Lei N.º8.666/93 e alterações posteriores, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento definitivo do fornecimento, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **Secretário** da pasta ou preposto formalmente indicado pelo mesmo ficará responsável pelo acompanhamento e gestão da execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecendo os seguintes limites máximos:

- I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei N.º8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei N.º8.666/93 atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

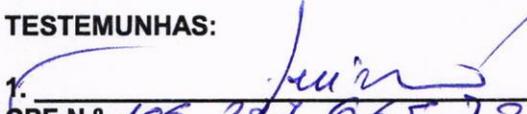
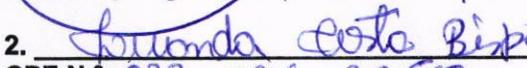
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 23 de dezembro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ALOÍSIO OLIVEIRA DE SOUZA  
CONTRATANTE

RITHEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
ROBERVAL AUGUSTO DA SILVA  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF N.º 105.287.065-72
2.   
CPF N.º 837 026 28568